



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS - VEP

PORTARIA Nº 003/2019-VEP

Dispensa as pessoas que cumprem pena no regime semiaberto do comparecimento mensal na Central de Penas Alternativas e Atendimento ao reeducando [CEPAR] e autoriza o Instituto de Administração Penitenciária [IAPEN] a executar e comunicar para homologação judicial a extensão de horário em caso de matrícula em curso regular de ensino.

O Juiz de Direito **JOÃO MATOS JÚNIOR**, Titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a fiscalização do trabalho externo realizado pela pessoa que cumpre pena em regime semiaberto é um ônus do Estado através do Sistema Penitenciário, consoante o disposto no art. 28 e seguintes da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984;

CONSIDERANDO que o controle de entrada e saída do estabelecimento penal para fins de estudo e trabalho é realizado pelo Instituto de Administração Penitenciária [IAPEN];

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Judiciário e dos órgãos de administração pública de desburocratizar os procedimentos dos serviços dispensados ao cidadão e a coletividade;

CONSIDERANDO a inexistência de obrigatoriedade de comparecimento em juízo das pessoas que cumprem pena no regime semiaberto e que estejam inseridas no trabalho externo;

CONSIDERANDO os inúmeros pedidos de extensão de horário para estudo de pessoas que se encontram no regime semiaberto;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS - VEP

CONSIDERANDO a necessidade de concessão imediata da extensão do horário para que não haja a perda dos dias letivos e prejuízos na atividade educativa da pessoa encarcerada;

R E S O L V E :

**Da inexigibilidade de comparecimento
mensal das pessoas do regime semiaberto**

Art. 1º Dispensar as pessoas que cumprem pena no regime semiaberto do comparecimento mensal Central de Penas Alternativas e Atendimento ao reeducando [CEPAR], sem prejuízo de solicitar esclarecimentos diversos relacionados ao(s) auto(s) de execução penal em trâmite.

Art. 2º Os estabelecimentos penais permanecem responsáveis pela fiscalização do trabalho externo e interno dos apenados, bem como pela instauração de Procedimentos Administrativos relacionados ao descumprimento de condições do regime semiaberto.

Da concessão imediata de extensão de horário para estudo

Art. 3º Os pedidos de extensão de horário para as pessoas que cumprem pena no regime semiaberto serão dirigidos aos estabelecimentos penais que deverão conceder e executar imediatamente, mediante de termo de responsabilidade assinado pela autoridade penitenciária e o requerente, que deverá comprovar no pedido a matrícula no ensino regular noturno.

§ 1º Depois de autorizada provisoriamente a extensão do horário, os estabelecimentos penais deverão comunicar à Vara de Execuções Penais de Macapá a concessão administrativa que a homologará judicialmente.

§ 2º A extensão de horário não poderá ser superior às 23h30, e deverá contemplar, quando devidamente comprovada a necessidade, os sábados letivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil [Secção do Amapá], ao Instituto de Administração Penitenciária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS - VEP

do Estado do Amapá, ao Conselho Penitenciário e ao Conselho da Comunidade da Comarca de Macapá.

Macapá-AP, 31 de maio de 2019.


JOÃO MATOS JÚNIOR
Juiz de Direito